CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179. Caicó/RN. CEP: 59.300-000. Caixa Postal 48
Fone: 3421-2286 – Telefaz: 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº044 /2014

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (ACAPAM), A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Caicoense de Proteção aos Animais e Meio Ambiente (ACAPAM).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a importância da Associação Caicoense de Proteção aos Animais e Meio Ambiente (ACAPAM), que iniciou suas atividades no dia 25 de fevereiro 2014. Seus integrantes atendem a urgência e a gravidade dos animais que vivem diariamente expostos às mais diversas situações sejam de abandono, fome, frio, agressões físicas, atropelamentos e envenenamentos que matam mais que os acidentes diários. A ACAPAM realiza um trabalho de recrutamento de voluntários, para dar suporte na aquisição de ração, medicação, entre outros. O reconhecimento de Utilidade Pública permitirá à Associação também a captação de recursos públicos.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2014.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã e Oficiala
Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro
FONE: (0++84) 3421.1192
Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documento e Civil de Pessoas Jurídicas deste Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do registro nº 1.249, no livro A-58 do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fls. 173 a 191, da **ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE - ACAPAM,** com sede neste Município de Caicó (RN), na Fazenda Fortuna, nº 14, Zona Rural CEP.: 59300-000, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório ***(GUIAS/FDJ Nº 7000001798233 e FCRCPN Nº 000000576484)***.

Caicó (RN), 21 de maio de 2014.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça
Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.

Emolumentos	- R$ 190,00.
FDJ	- R$ 50,00.
FRMP	- R$ 6,45.
FCRCPN	- R$ 9,00.
Total	- R$ 255,45.

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS
CPF [illegible]
Tabeliã - Escrevente Oficiala
Registro de Imóveis
Geraldo Barros de Medeiros
CPF [illegible]
Substituto
1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
CAICÓ - Rio Grande do Norte

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
SELO EXTRAJUDICIAL/NOTARIAL
ABO 039486

Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

ESMERALDINA MARIA DE MEDEIROS, brasileira, solteira, maior, professora, filha de Joaquim Ubaldo de Medeiros e de Ana Olívia de Almeida, portadora da C.I. RG n.º 001.049.934-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 877.378.924-00, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Naseu Santos nº 423, Bairro Vila Altiva, representante legal da entidade civil **ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE - ACAPAM,** com sede neste Município de Caicó (RN), na Fazenda Fortuna, nº 14, Zona Rural CEP.: 59300-000, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO.**

Termos em que
pede deferimento.

Caicó (RN), 21 de maio de 2014.

Esmeraldina Maria de Medeiros

Esmeraldina Maria de Medeiros

1º OFÍCIO DE NOTAS CAICÓ-RN

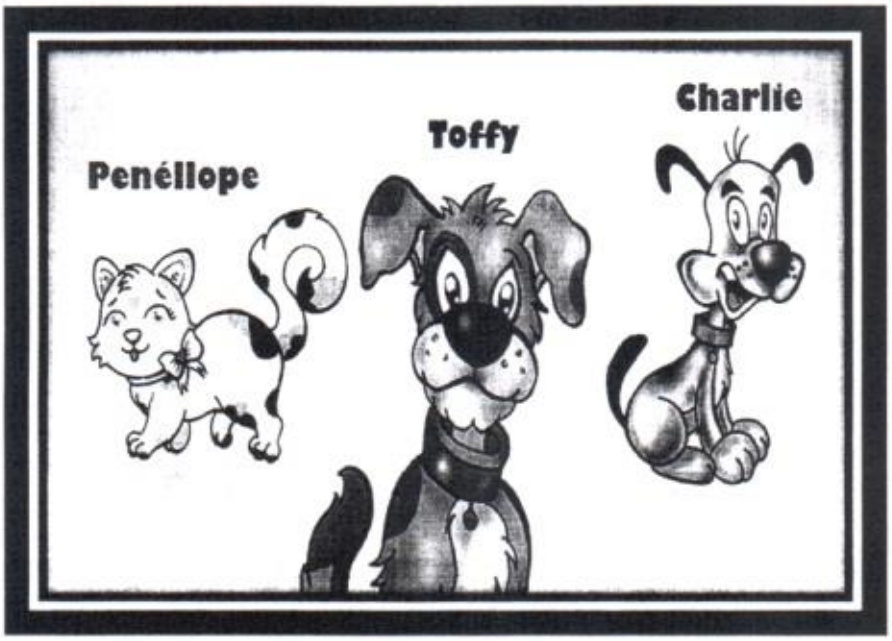
RECONHEÇO, por autenticidade, a (s) firma (s) de Esmeraldina Maria de Medeiros

Em 21 de maio de 2014

Célia Barros de Medeiros
Tabeliã - CPF 098.096.604-30

Selo de Autenticidade 904189

ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE – ACAPAM



ASSOCIACÃO CAICOENSE DE PROTECÃO AOS ANIMAIS E AO MEIO AMBIENTE – ACAPAM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro, Fins, Duração e Objetivos

Art. 1°. A ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE, a seguir denominada pela sigla **ACAPAM**, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter sócio-ambiental em defesa dos animais e do meio ambiente, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com foro nesta cidade de Caicó e sede neste município de Caicó/RN, situada na Fazenda Fortuna, 14, Zona Rural, CEP 59300-000.

§ 1°. A Associação terá duração por tempo indeterminado, podendo abrir representação em qualquer parte do território nacional e se regerá pelas leis em vigor no que lhes forem aplicáveis e pelo presente Estatuto.

Art. 2°. A ACAPAM tem os seguintes objetivos:

I – trabalhar para a proteção, o controle e o desenvolvimento adequado dos animais e do meio ambiente;

II – promover a conscientização pública sobre a importância dos animais e do meio ambiente para o ser humano;

III – promover a conscientização pública sobre as condições necessárias para a forma de criação das várias espécies de animais domésticos, inclusive o controle sobre os mesmos;

IV – promover a conscientização pública sobre a preservação e a necessidade de recuperação do meio ambiente;

V – lutar contra todas as formas de maus tratos aos animais, devendo denunciar todos os casos de que tiver conhecimento às autoridades competentes, e devendo buscar o tratamento necessário aos animais violentados;

VI – lutar contra todas as práticas de agressão ao meio ambiente, buscando a responsabilização dos responsáveis;

III – Tomar parte dos debates e resoluções da ACAPAM;

IV – Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

V – Propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2° deste Estatuto;

VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;

VII – Ter acesso às atividades e dependências da ACAPAM;

VIII – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 01 (um) ano de filiação como associados efetivo.

Seção IV
Dos Deveres

Art. 6°. São deveres dos associados da ACAPAM:

I – Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ACAPAM;

II – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;

III – Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da ACAPAM;

IV – Estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros ACAPAM;

V – Manter atualizado o seu cadastro junto à ACAPAM, comunicando prontamente as alterações ocorridas;

VI – Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;

VII – Pagar as contribuições definidas pelas Assembleia Geral;

VIII – Prestigiar e defender a ACAPAM, lutando pelo seu engrandecimento.

Seção V
Da Demissão

Art. 7°. Perderá a qualidade de associados àquele que:

I – Requerer seu desligamento do quadro social;

II – Deixar de participar de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) reuniões alternadas, sem justificativa;

III – Participar de ato que resulte em desprestigio da ACAPAM ou em prejuízo de seus interesses;

IV – Deixar de cumprir com os deveres de associado.

§1° - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da ACAPAM, com direito a recurso para a Assembleia Geral.

§ 2° - Os associados que se desligarem da ACAPAM não terão direito a qualquer tipo de restituição parcela ou indenização sob qualquer pretexto.

Seção VI
Das Penalidades

Art. 8°. O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I – Advertências;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

§ 1° - A advertência será verbal e por escrito, será mantido sigilo.

§ 2° - Haverá suspensão de associado, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do associado envolvido, ou das testemunhas.

Art. 9°. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justificativa, após análise da Diretoria, e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária:

I – Difamação do nome da Associação, e de seus diretores e associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;

II – Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;

III – Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

IV – Recusa injustificada de prestação de contas.

§ 1°. Todas as penalidades serão precedidas de amplo direito a defesa por parte do acusado, cabendo recursos a Diretoria em nome da Presidência, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 10. A ACAPAM será mantida financeiramente por fontes de recursos advindos dos seus associados, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargos, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§1°. As contribuições dos associados serão definidas pela Assembleia Geral.

§2°. O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela ACAPAM através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral.

Art. 11. A ACAPAM não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto sendo que os excedentes de receita serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 12. A escrituração das receitas e das despesas, bem como das variações patrimoniais, serão lançadas em livros próprios, de conformidade com os princípios gerais de contabilidade e leis vigentes.

Art. 13. O exercício social coincide com ano civil e encerra-se no último dia do mês de dezembro, quando será realizado balanço geral e, com base neste, será elaborada a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
Dos Órgãos Deliberados, Administrativos e Fiscalizador

Art. 14. São órgãos da ACAPAM:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§1° - Os cargos ou funções da ACAPAM deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade e devidamente autorizados, com antecedência, pela Diretoria.

§2° - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ACAPAM, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 15. As Assembleias Gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias, constituem órgão soberano da Associação, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a

todos os associados, fundadores e efetivos, ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 16. As Assembleias tanto as ordinárias como as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentando, de 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatuárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Art. 17. As convocações serão feitas por meio de edital (aviso convocatório) afixado em locais públicos e visíveis para os associados, sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

I – A forma da Assembleia, se ordinária ou extraordinária;

II – A data e o horário da Assembleia;

III – Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia;

IV – A pauta que comporão a ordem do dia;

V – A denominação da entidade, local, data da soltura do Edital e assinatura do responsável.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

§ 1°. Eleger, a cada 2 (dois) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês da fundação. Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

§ 2°. A Assembleia Geral Ordinária se instalará na primeira chamada, com quórum de 50% mais um dos associados ou em segunda chamada, meia hora depois com os associados presentes, desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, pode ser de forma nominal ou secreta.

§ 3°. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderiam ser dados pelos associados presentes, de forma nominal ou secreta.

Art. 19. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre a extinção da ACAPAM e a destinação de seu patrimônio;

II – Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da ACAPAM;

III – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;

V – Examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira da ACAPAM;

VI – Autoriza expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACAPAM.

§ 1°. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II do Art. 59 da Lei n° 10.406/02 da Constituição Federal, a Assembleia Geral Extraordinária será convocado especialmente para esse fim e se instalará com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados e em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da assembleia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

§ 2°. Com referência aos incisos III, IV e V, a Assembleia Geral Extraordinária serão instaladas em primeira chamada, com 2/3 dos associados e associadas ou em segunda chamada, meia hora depois com1/3 dos associados ou em terceira chamada meia hora depois com os associados presentes, desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, pode ser de forma nominal ou secreta.

Parágrafo Único - Se o presidente for sócio fundador tem prerrogativa de suspender todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por 90 (noventa) dias.

Seção II
Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembléia Geral dos Associados, responsável pela representação da ACAPAM, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 21. A Diretoria compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Financeiro Adjunto;

V – Secretário Geral;

VII – Secretário Geral Adjunto;

§1°. É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato à possibilidade de reeleição.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois diretores, competindo-lhe:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Representar a associação onde for necessário, inclusive judicialmente;

III – Convocar a Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente;

IV – Apresentar relatório do Conselho Fiscal à Assembléia Geral, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativos da situação financeira da ACAPAM;

V – Decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante previa autorização da Assembléia Geral;

VI – Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

VII – Aprovar regulamentos para a realização de eventos da ACAPAM;

VIII – Criar Comissões Especiais;

IX - Decidir sobre a aceitação ou a exclusão de associados;

IX – Praticar outros atos de acordo com a lei e este Estatuto.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I – Representar a ACAPAM, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;

II – Dar posse aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Criar comissões especiais e nomear os seus membros;

IV – Firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI – Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

VII – Atuar efetivamente, segundo finalidades da ACAPAM;

VIII – Dirigir a administração com zelo, probidade, eficiência e transparência, exercendo ou delegando atribuições aos Diretores;

IX – Convocar eleições gerais;

X – Baixar atos na competência de sua administração.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento e suceder-lhe no caso de vaga, além de outras atribuições previstas no Estatuto.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens moveis e imóveis da ACAPAM.

II – A guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de credito idôneo, o dinheiro disponível;

III – A fiscalização do recebimento das contribuições mensais à ACAPAM;

IV – Zelar pela escrituração contábil da ACAPAM;

V – Estar presente no ato de prestação de contas;

VI – Assinar os cheques da ACAPAM em parceira com o Presidente ou seu Vice, quando da sua ausência;

VII – Elaborar a proposta de orçamento para discussão junto à Diretoria.

Art. 25. Compete ao Secretário Geral:

I – Dirigir os serviços administrativos da secretaria;

II – Receber todas as correspondências dirigidas à Associação dando-lhes o destino certo;

III – Assinar a correspondências juntamente com o Presidente;

IV – Assinar a ficha de filiação do associados;

V – Manter atualizado o cadastro dos associados;

VI – Elaborar o plano de atividades e o relatório anual;

VII – Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais;

VIII – Manter sob sua guarda os livros e documentos da Associação.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Geral Adjunto substituir o Secretário Geral, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Seção III
Da Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da ACAPAM.

§1°. O Conselho Fiscal será integrado por associados fundadores e/ou efetivos.

§2°. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - Deliberar sobre relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatória e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observação que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral.

III – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;

Art. 28. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida no prazo de 90 (noventa) dias em eleições extraordinária para preenchimento do cargo.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da deliberação das contas pela Assembléia Geral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ACAPAM, pelo seu Diretor Presidente do Conselho Fiscal ou maioria de votos dos Diretores.

CAPITULO V
Do Mandato

Art. 30. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.
Parágrafo único – A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto a Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que por ventura concorrerem por outra chapa, desde que estejam com suas obrigações sociais regularizadas perante a ACAPAM.

CAPITULO VI
Da Perda do Mandato

Art. 31. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ACAPAM;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ACAPAM;

V – Conduta duvidosa.

§1°. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2°. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPITULO VII
Da Renúncia do Mandato

Art. 32. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1°. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2°. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO VIII
Do Processo Eleitoral

Art. 33. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse dia na data do aniversário da Associação.

§ 1°. Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na Associação, por associado que esteja respondendo a inquérito sou processos criminais, nas condições de acusado ou réu.

§ 2°. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou por aclamação no caso de chapa única, assegurado o direito a todos os associados, que estejam com suas obrigações sociais em dias junto à associação e eleitorais junto ao TSE.

§ 3º. Terão direito de votar o associado que esteja em dias com as suas obrigações para com a Associação, a pelo menos, 300 (trezentos) dias antes das eleições.

§ 4º. Somente poderão ser votados aos cargos eletivos na Associação, os associados que tiverem mais de 300 (trezentos) dias de Associado. E, que estiverem em dia com todas as suas contribuições financeiras inclusive débitos passados.

Parágrafo único - A forma de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal consistirá no registro das chapas junto à comissão eleitoral, com os nomes completos dos candidatos correspondentes aos cargos e suas respectivas autorizações individuais acompanhadas das cópias dos seus documentos pessoais e das certidões negativas.

Art. 34. As eleições serão realizadas em local público, por convocação do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas que vão concorrer é obrigatoriamente de 30 (trinta) dias antes da eleição, e a data para formação da Comissão Eleitoral é de 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 35. A eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01(um) membro da Diretoria, 01 (um) associado indicado por cada chapa inscrita, podendo ser convidado um representante de outra entidade ou Associação, que dividirão entre si as atribuições.

Art. 36. Os candidatos eleitos serão, imediatamente, empossados nos respectivos cargos da diretoria e do conselho fiscal da Associação, após a proclamação do resultado.

CAPITULO IV
Das Disposições Finais

Art. 37. O presente Estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Diretoria aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada somente para este fim.

Art. 38. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39. Dissolvida a ACAPAM e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral.

Art. 40. Poderá a ACAPAM filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em conformidade com disposto nos Art. 60 e 61 da Lei nº 10.406/02 da Constituição Federal.

Art. 42. Este Estatuto, ora aprovada, entra em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu registro no Cartório competente.

16

Caicó/RN, 20 de dezembro de 2013.

Esmeraldina Maria de Medeiros
Presidente

Roberto Lins Diniz
Advogado
OAB/RN 5.026

1º OFÍCIO DE NOTAS
CAICÓ-RN

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de Esmeraldina Maria de Medeiros -

Em 21 de maio de 2014

Celia Barros de Medeiros
Tabeliã - CPF 058.166.604-30

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
MODELO RN
FIRMA 1
ABA 004190

ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE – ACAPAM

Ata da Assembleia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Primeira Diretoria da Associação Caicoense de Proteção aos Animais e Meio Ambiente – ACAPAM. Aos vinte dias do mês de dezembro de ano de dois mil e treze, às 19:00h numa quarta-feira, na Rádio Caicó, nesta cidade de Caicó/RN, situada na Av. Coronel Martiniano, 1077, Centro, reuniram-se: **ALZINEIDE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, do lar, filha de José Abílio dos Santos e de Francisca Verissimo dos Santos, portadora da C.I. RG nº 750.038 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 430.470.174-68, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Doutor Ivo Trindade, 320, bairro Vila Altiva; **BENEDITA APARECIDA DA SILVA BATISTA**, brasileira, casada, do lar, filha de João Antônio da Silva e de Francisca Maria, portadora da C.I. RG nº 001.190.874-SESPDS/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 750.782.794-15, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Francisco Dantas de Medeiros, nº 16A, Castelo Branco; **CARLA ALAÍS ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada, professora, filha de Elias Pedro da Silva e de Maria Almeida da Silva, portadora da C.I. RG nº 1.983.389-SESPDS/RN e inscrita no CPF/MF nº 058.485.724-10, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Coronel Bembem, nº 490, bairro Paraíba; **CARLOS LUCIANO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, professor, filho de Elias Pedro da Silva e de Maria Almeida da Silva, portador da C.I. RG nº 1.613.973-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.396.764-03, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Felipe Guerra, nº 565, Centro; **ÉRICA VIVIANE DANTAS**, brasileira, solteira, maior, secretária, filha de Eliene Dantas, portadora da C.I. RG nº 001.633.979-SESPDS/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 916.465.374-91, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Avenida Doutor Carlindo Souza Dantas, nº 348, bairro Maynard; **ESMERALDINA MARIA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, maior, professora, filha de Joaquim Ubaldo de Medeiros e de Ana Olívia de Almeida, portadora da C.I. RG nº 1.049.934-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 877.378.924-00, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Naseu Santos, nº 423, bairro Vila Altiva; **FRANCINEIDE BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, filha de Edivaldo Barbosa dos Santos e de Francineide Barbosa dos Santos, portadora da C.I. RG nº 001.929.224-SEDS/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.684.164-52, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Tonheca Dantas, nº 319, bairro Penedo; **GISLAYNE THAIANE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, vendedora, filha de Fernando Elias de Oliveira e de Maria Joseni Alves de Oliveira, portadora da C.I. RG nº 002.706.001-SEDS/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.420.724-57, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Padre Eterno, s/n, bairro Barra Nova; **IBSEN PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, filho de Ivo Felipe da Silva e de Núbia Maria Pereira Silva portador da C.I. RG nº 003.304.506-SESPDS/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 111.635.524-88, domiciliada e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Tereza Medeiros, nº 698, bairro Boa Passagem; **JAILSON FRANÇA DE LUCENA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de José Vieira de Lucena e de Maria das Graças Lucena, portador da C.I. RG nº 1.404.775-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 937.391.764-15, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Afonso Pena, nº 143, bairro Boa Passagem; **JÉSSICA LAMARA FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, maior, vendedora, filha de Jerônimo Fernandes de Araújo e de Luzinete Fernandes de Araújo, portadora da C.I. RG nº 2.650.601-SEDS/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº

082.682.284-31, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Manoel Elpídio, nº 895, bairro Penedo; **ISABEL LARISSA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, contadora, filha de Manoel Deodato dos Santos e de Maria das Neves Batista Santos, portadora da C.I. RG nº 1.633.011-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.529.734-52, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Professora Júlia Medeiros, nº 140, Centro; **LÚCIA MARIA MAIA**, brasileira, solteira, maior, professora, filha de João Noberto Maia e de Maria Isaura Maia, portadora da C.I. RG nº 735.649 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 654.971.804-00, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Professor Viana, nº 1091, bairro Paraíba; **LINDOMAR SOARES CARDOSO**, brasileira, divorciada, vendedora, filha de Esmerino Cardoso dos Santos e de Antônia Soares, portadora da C.I. RG nº 931.784-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 672.648.164-00, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Professor Coutinho, nº 68, Centro; **MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ**, brasileira, solteira, maior, professora, filha de Francisco Ambrósio Filho e de Camila Clara dos Santos, portadora da C.I. RG nº 201.158-IMLEC/RN e inscrita no CPF/MF nº 214.573.954-87, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Daniel Duarte Diniz, nº 191, bairro Barra Nova; **MARIA DO CARMO DA TRINDADE**, brasileira, solteira, maior, vendedora, filha de Cândido Maurício da Trindade e de Maria do Carmo da Trindade, portadora da C.I. RG nº 498.557-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 241.493.304-68, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua General Dantas, nº 239, Centro; **MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA LINHARES**, brasileira, casada, empreendedora, filha de José Celestino de Oliveira e de Natercia Vicente dos Santos, portadora da C.I RG nº 533.216-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 241.512.704-34, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Balbino dos Santos, nº 212, bairro Barra Nova; **MÁSSIA REJANE DANTAS DA SILVA**, brasileira, casada, artesã, filha de José Ricardo dos Santos e de Maria Alice Dantas, portadora da C.I. RG nº 001.085.754-SESPDS/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.574.704-05, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Coronel Bembém, nº 437, bairro Paraíba; **MÔNICA LOPES ROLIM DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, filha de Francisco de Souza Rolim e de Severina Lopes Rolim, portadora da C.I. RG nº 001.219.496-SESPDS/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.894.334-80, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Stoessel de Brito, nº 10, bairro Maynard; **NICÁCIA DRIELE DE SOUZA E ROSA**, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo, filha de Eval Nunes da Rosa e de Naldira Araújo de Sousa, portadora da C.I. RG nº 002.310.614-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.157.196-44, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Avenida Doutor Carlindo de Souza Dantas, nº 91, Centro; **ROZANIA DANTAS DE ARAÚJO GOMES,** brasileira, casada, autônoma, filha de Genivaldo Dantas de Araújo e de Antônia Dantas dos Santos, portadora da C.I. RG nº 001.535.880-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.739.374-96, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Avenida Coronel Martiniano, nº 1398, Apto 103, bairro Penedo; **VALKÁSSIA MORAIS BESERRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, filha de Valdeci Beserra de Oliveira e de Irani Morais de Lucena Beserra, portadora da C.I. RG nº 003.313.768-SESPDS/RN e do CPF nº 017.267.984-29, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Djalma Diniz, nº 20, bairro Samanaú; **VERA LÚCIA DE ARAÚJO VERAS**, brasileira, viúva, aposentada, filha de João Augusto de Araújo e de Vera Lúcia de Araújo Veras, portadora da C.I. RG nº 270.817-IMLEC/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 155.597.004-44, residente e domiciliada nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Coronel Gorgônio, nº 313, Centro; com a finalidade de constitui uma associação

civil de direito privado sem fins econômicos, nesta cidade de Caicó (RN). Dando início aos trabalhos, **Isabel Larissa Batista dos Santos** pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado á mesma que, assumindo, designou a mim, **Esmeraldina Maria de Medeiros**, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação da Sra. Presidente, foi lido o edital de convocação publicado no dia 20/12/2013, no jornal local Correio do Seridó, edição 403, página 08; e depois, foi lido o projeto do Estatuto Social, onde a Sra. Presidente colocou todos os artigos em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social foi aprovado pela maioria dos presentes. Após isso, foi aprovado o nome da Associação, designada com Associação Caicoense de Proteção aos Animais e Meio Ambiente – ACAPAM; e o endereço da sede, situada na Fazenda Fortuna, 14, Zona Rural, em Caicó/RN. A seguir, a Sra. Presidente determinou que fossem eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pela Sra. **Esmeraldina Maria de Medeiros** uma chapa única, composta por: **PRESIDENTE: ESMERALDINA MARIA DE MEDEIROS; VICE-PRESIDENTE: JAILSON FRANÇA DE LUCENA; DIRETORA FINANCEIRA: ALZINEIDE MARIA DOS SANTOS, DIRETORA FINANCEIRA ADJUNTA: GISLAYNE THAIANE ALVES DE OLIVEIRA; SECRETÁRIA GERAL: NICÁCIA DRIELE DE SOUSA E ROSA, SECRETÁRIA GERAL ADJUNTA: JÉSSICA LAMARA FERNANDES DE ARAÚJO, CONSELHO FISCAL: LINDOMAR SOARES CARDOSO, MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ E ROSANIA DANTAS DE ARAÚJO**, que foi posta em votação e aprovada pela maior parte dos participantes, sendo os mesmos considerados empossados neste ato. Ficando o mandato fixado em 02 (dois) anos de: 20/12/2013 à 19/12/2015. Em seguida, a Sra. Presidente passou a direção dos trabalhos à Presidente da Diretoria, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por 15 (quinze) minutos, a fim de que fosse redigido a presente ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com a Sra. Presidenta, assino. Caicó (RN), 20 de dezembro de 2013.

Isabel Larissa Batista dos Santos

Isabel Larissa Batista dos Santos
Presidente da Assembleia

Esmeraldina Maria de Medeiros

Esmeraldina Maria de Medeiros
Secretária da Assembleia

Esmeraldina Maria de Medeiros

Esmeraldina Maria de Medeiros
Presidente da Associação

Lista de Presença da Assembleia Geral de Fundação da Associação Caicoense de Proteção aos Animais e Meio Ambiente – ACAPAM, realiza no dia 20/12/2013	
Nome	**Assinatura**
Alzineide Maria dos Santos	Alzineide Maria dos Santos
Benedita Aparecida da Silva Batista	Benedita Aparecida da S. Batista
Carla Alaís Almeida da Silva	Carla Alaís A. da S. Batista
Carlos Luciano Almeida da Silva	Carlos Luciano Almeida da Silva
Érica Viviane Dantas	Érica Viviane Dantas
Esmeraldina Maria de Medeiros	Esmeraldina Maria de Medeiros
Francineide Barbosa dos Santos Ferreira	Francineide Barbosa dos Santos Ferreira
Gislayne Thaiane Alves de Oliveira	Gislayne Thaiane Alves de Oliveira
Ibsen Pereira da Silva	Ibsen Pereira da Silva
Jailson França de Lucena	Jailson França de Lucena
Jéssica Lamara Fernandes de Araújo	Jéssica Lamara F. de Araújo
Isabel Larissa Batista dos Santos	Isabel Larissa Batista dos Santos
Lúcia Maria Maia	Lúcia Maria Maia
Lindomar Soares Cardoso	Lindomar Soares Cardoso
Maria das Graças Queiroz	Maria das Graças Queiroz
Maria do Carmo da Trindade	Maria do Carmo da Trindade
Maria Francisca de Oliveira Linhares	Maria Francisca de Oliveira Linhares
Mássia Rejane Dantas da Silva	Mássia Rejane Dantas da Silva
Mônica Lopes Rolim da Silva	Mônica Lopes Rolim da Silva
Nicácia Driele de Sousa e Rosa	Nicácia Driele Sousa e Rosa
Rozania Dantas de Araújo	Rozania Dantas de Araújo
Valkássia Morais Beserra	Valkássia Morais Beserra
Vera Lúcia de Araújo Veras	Vera Lúcia de Araújo Veras

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.326.345/0001-47
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
21/05/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CAICOENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE ACAPAM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACAPAM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
FAZ FORTUNA

NÚMERO
14

COMPLEMENTO

CEP
59.300-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
CAICO

UF
RN

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/05/2014** às **10:13:03** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/05/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Av. Coronel Martiniano, n. 993 - Centro
Caicó - RN Fone: 084-3417.6549
C.N.P.J.: 08.096.570/0001-39

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	Título de Licença
006.362-2	20.326.345/0001-47	I N I C I A L

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ASSOC.CAICOENSE DE PROT.AOS ANIMAIS E M AMBIENTE

Localização Completa

SIT ZONA RURAL(CHACARA,GRANJA,FAZ., 14 - FAZENDA FORTUNA - ZONA RURAL

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

S94995000 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Outras Atividades

Início da Atividade	Data de Cadastro	Concessão de Funcionamento
MAIO/2014	11/06/14	06/2014

Observações

CAICÓ, 11 de JUNHO de 2014

Giane Rosana F. da F. Dantas
Assistente Fazendário
Mat. 11424
Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

Francineide G. da C. Fernandes
COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO
Coordenador

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL É VÁLIDA ATÉ 31/01/2015

Operador: -

Data: 11/06/2014 Hora:10:40:39

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n ° 044/2014

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Caicoense de proteção aos animais e meio ambiente (ACAPAM), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal **a Associação Caicoense de proteção aos animais e meio ambiente (ACAPAM), .**

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 24 de junho de 2014

José Maria de Queiróz
Presidente

Odair Alves Diniz
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro